



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

ATA DE RESULTADO DO JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 02 de julho de 2024, os seguintes Auditores:

ANDRÉ GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO-----Ausência Justificada-----
MÔNICA THAIS RODRIGUES GOMES-----Vice-Presidente-Presidiu-----
ANDAHYLTON SÉRGIO DA SILVA DUTRA-----
LÚCIA SILVA DE ANDRADE-----
ANGÉLICA HERCULANO FÉLIX-----
ALLISSON CARLOS VITALINO-----Procurador-----

Comunico a decisão do processo abaixo relacionado, julgados neste TJDF/PB:

- PROCESSO Nº 066/2024** – Jogo: Meninos de Cristo Futebol de Base PB x Fluminense Futebol Clube realizado em 30 de março de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciados:** Meninos de Cristo Futebol de Base PB e Fluminense Futebol Clube, incursos no Art. 206 do CBJD; Isaac Yehud Costa Freitas, atleta do Meninos de Cristo Futebol de Base PB e Davi Lucas de Araújo, atleta do Fluminense Futebol Clube, ambos incursos no Art. 258 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MÔNICA THAIS RODRIGUES GOMES. RESULTADO:** Por unanimidade dos relatores, multar em R\$ 100,00 (cem reais) o clube Meninos de Cristo Futebol de Base PB, por infração ao Art. 206 do CBJD, reduzindo a multa para o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), como preceitua o Art. 182 do CBJD e suspender por 02 (duas) partidas Isaac Yehud Costa Freitas, atleta do Meninos de Cristo Futebol de Base PB e Davi Lucas de Araújo, atleta do Fluminense Futebol Clube, ambos por infração ao Art. 258 do CBJD, reduzindo para a suspensão de 01 (uma) partida, como preceitua o Art. 182 do CBJD. Não foi enviada defesa.
- PROCESSO Nº 105/2024** – Jogo: Sociedade Esportiva Queimadense x Femar Clube realizado em 28 de abril de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciados:** Erick Kelvin Arruda Nascimento e Isaac Víctor da Silva, incursos no Art. 254-A, §1º, Inciso II do CBJD, ambos atletas do Sociedade Esportiva Queimadense. **AUDITOR RELATOR DR. ADAHYLTON SÉRGIO DA SILVA DUTRA. RESULTADO:** Retirado de pauta pela procuradoria pra retificação da denúncia. Não foi enviada defesa.
- PROCESSO Nº 108/2024** – Jogo: Diamante Esporte Clube x Meninos de Cristo Futebol de Base PB realizado em 30 de abril de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** José Severino, atleta do Diamante Esporte Clube, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. LÚCIA SILVA DE ANDRADE. RESULTADO:** Por unanimidade dos relatores, suspender por 01 (uma) partida José Severino, atleta do Diamante Esporte Clube, por infração ao Art. 258 do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD. Não foi enviada defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

4. **PROCESSO Nº 114/2024** – Jogo: Associação Esportiva VF4 x Associação Desportiva Picuiense realizado em 02 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciados:** Sudário Gabriel Evaristo Laia, atleta do clube Associação Desportiva Picuiense e Allan Jefferson Brito dos Santos, atleta do clube Associação Esportiva VF4, ambos incurso no Art. 254-A, §1º, Incisos I e II do CBJD e Marcelo Borges Trajano, preparador de goleiros do clube Associação Desportiva Picuiense, incurso no Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. ANGÉLICA HERCULANO FÉLIX. RESULTADO:** Por unanimidade dos relatores, suspender por 06 (seis) partidas Sudário Gabriel Evaristo Laia, atleta do clube Associação Desportiva Picuiense e Allan Jefferson Brito dos Santos, atleta do clube Associação Esportiva VF4, ambos por infração ao Art. 254-A, §1º, Incisos I e II do CBJD, c/c o Art. 258 do CBJD, reduzindo para a suspensão de 03 (três) partidas, como preceitua o Art. 182 do CBJD e suspender por 01 (uma) partida Marcelo Borges Trajano, preparador de goleiros do clube Associação Desportiva Picuiense, por infração ao Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD.
Não foi enviada defesa.
5. **PROCESSO Nº 126/2024** – Jogo: Mixto Esporte Clube x 13 de Maio Esporte Clube realizado em 11 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** José Gomes, técnico do 13 de Maio Esporte Clube, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MÔNICA THAIS RODRIGUES GOMES. RESULTADO:** Por unanimidade dos relatores, suspender por 01 (uma) partida José Gomes, técnico do 13 de Maio Esporte Clube, por infração ao Art. 258 do CBJD.
Não foi enviada defesa.
6. **PROCESSO Nº 129/2024** – Jogo: Grêmio Recreativo Serrano x Sociedade Esportiva Queimadense realizado em 15 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Kawã dos Santos Leal, atleta do Grêmio Recreativo Serrano; Gil Diego Santos do Nascimento, atleta do Sociedade Esportiva Queimadense, ambos incurso no Art. 254-A, §1º, Inciso II do CBJD e o Grêmio Recreativo Serrano, incurso no Art. 191, Inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ADAHYLTON SÉRGIO DA SILVA DUTRA. RESULTADO:** Por unanimidade dos relatores, suspender por 06 (seis) partidas Kawã dos Santos Leal, atleta do Grêmio Recreativo Serrano e Gil Diego Santos do Nascimento, atleta do Sociedade Esportiva Queimadense, ambos por infração ao Art. 254-A, §1º, Inciso II do CBJD, reduzindo para a suspensão de 03 (três) partidas, como preceitua o Art. 182 do CBJD e multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o Grêmio Recreativo Serrano, por infração ao Art. 191 do CBJD, reduzindo a multa para o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), como preceitua o Art. 182 do CBJD, determinando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.
Não foi enviada defesa.
7. **PROCESSO Nº 132/2024** – Jogo: Associação Esportiva VF4 x Confiança Esporte Clube realizado em 16 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Confiança Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. LÚCIA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

SILVA DE ANDRADE. RESULTADO: Por unanimidade dos relatores, multar em R\$ 100,00 (cem reais) o Confiança Esporte Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD, reduzindo a multa para o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), como preceitua o Art. 182 do CBJD.

Não foi enviada defesa.

8. **PROCESSO Nº 135/2024** – Jogo: Clube Recreativo Flamengo x Diamante Esporte Clube realizado em 17 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Kaio Kennedy Ramos da Silva; Pedro Henrique Gomes Soares e Kaue Lucas Apolinário Vieira, todos atletas do Clube Recreativo Flamengo e Lucas Leite Barbosa e Rhuan Davisson Ferreira Souza, ambos do Diamante Esporte Clube PB, todos incurso no Art. 254-A, §1º, Incisos I e II do CBJD, c/c o Art. 258 do CBJD e Carlos Alberto Santana Filho, técnico do Clube Recreativo Flamengo, incurso no Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. ANGÉLICA HERCULANO FÉLIX. RESULTADO:** Por unanimidade dos relatores, suspender por 06 (seis) partidas Kaio Kennedy Ramos da Silva; Pedro Henrique Gomes Soares e Kaue Lucas Apolinário Vieira, todos atletas do Clube Recreativo Flamengo e Lucas Leite Barbosa e Rhuan Davisson Ferreira Souza, ambos do Diamante Esporte Clube PB, todos por infração ao Art. 254-A, §1º, Incisos I e II do CBJD, c/c o Art. 258 do CBJD, reduzindo para a suspensão de 03 (três) partidas, como preceitua o Art. 182 do CBJD e suspender em 01 (uma) partida Carlos Alberto Santana Filho, técnico do Clube Recreativo Flamengo, por infração ao Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD.
- Não foi enviada defesa.
9. **PROCESSO Nº 138/2024** – Jogo: Força Comunitária de João Pessoa x Mixto Esporte Clube realizado em 18 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Força Comunitária de João Pessoa, incurso no Art. 191, Inciso I do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MÔNICA THAIS RODRIGUES GOMES. RESULTADO:** Por unanimidade dos relatores, multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o Força Comunitária de João Pessoa, por infração ao Art. 191, Inciso I do CBJD, reduzindo a multa para o valor de R\$ 100,00 (cem reais), como preceitua o Art. 182 do CBJD.
- Não foi enviada defesa.
10. **PROCESSO Nº 147/2024** – Jogo: Mixto Esporte Clube x Associação Esportiva VF4 realizado em 22 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Richard da Paixão Dias e Joemesson Rodrigues dos Santos, incurso no Art. 254, §1º, Inciso II do CBJD ambos atletas do Mixto Esporte Clube; Itauan Kleber da Silva Santos, atleta do clube Associação Esportiva VF4, incurso no Art. 254-A, §1º, Inciso II, c/c o Art. 258 do CBJD e Ramon de Carvalho Ferreira, atleta do Mixto Esporte Clube, incurso no Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ADAHYLTON SÉRGIO DA SILVA DUTRA. RESULTADO:** Por unanimidade dos relatores, suspender por 01 (uma) partida Richard da Paixão Dias e Joemesson Rodrigues dos Santos, por infração ao Art. 254, §1º, Inciso II do CBJD, ambos atletas do Mixto Esporte Clube, já com as benesses do Art. 182 do CBJD; suspender por 06 (seis) partidas Itauan Kleber da Silva Santos, atleta do clube Associação Esportiva VF4, por infração ao Art. 254-A, §1º, Inciso II, reduzindo para a suspensão de 03 (três) partidas, como



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

preceitua o Art. 182 do CBJD e suspender por 01 (uma) partida Ramon de Carvalho Ferreira, atleta do Mixto Esporte Clube, por infração ao Art. 254, §1º, Inciso II do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD .

Não foi enviada defesa.

11. **PROCESSO Nº 150/2024** – Jogo: Guará Esporte Clube x Associação Desportiva Marretinha realizado em 22 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** larley Alessandro N. Gomes, atleta, incurso no Art. 254-A, §1º, Inciso I do CBJD e Mauro César Marques Xavier, técnico, incurso no Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD, ambos do Guará Esporte Clube. **AUDITORA RELATORA DRA. LÚCIA SILVA DE ANDRADE. RESULTADO:** Por unanimidade dos relatores, suspender por 06 (seis) partidas larley Alessandro N. Gomes, atleta, por infração ao Art. 254-A, §1º, Inciso I do CBJD, reduzindo para a suspensão de 03 (três) partidas, como preceitua o Art. 182 do CBJD e suspender por 01 (uma) partida Mauro César Marques Xavier, técnico, por infração ao Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD, ambos do Guará Esporte Clube.
Não foi enviada defesa.
12. **PROCESSO Nº 156/2024** – Jogo: Fluminense Futebol Clube x Força Comunitária de João Pessoa realizado em 22 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Matheus Nicolau de Sousa, atleta do Fluminense Futebol Clube, incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. ANGÉLICA HERCULANO FÉLIX. RESULTADO:** Por unanimidade dos relatores, suspender por 04 (quatro) partidas Matheus Nicolau de Sousa, atleta do Fluminense Futebol Clube, por infração ao Art. 254-A do CBJD, reduzindo para a suspensão de 02 (duas) partidas, como preceitua o Art. 182 do CBJD.
Não foi enviada defesa.

João Pessoa, 05 de julho de 2024.

TJDF-PB


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB